



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

**MENSAGEM DE VETO INTEGRAL Nº 005/2025**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da oposição do VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 5027/2025, que *“Acréscenta inciso XII ao art. 155 da Lei 3375/97 (Código Tributário Municipal).”*

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGÓ FILHO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**RAZÕES DO VETO INTEGRAL**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 5027/2025 que *“Acrescenta inciso XII ao art. 155 da Lei 3375/97 (Código Tributário Municipal)”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) e a Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) se manifestaram pelo veto integral do Autógrafo de Lei, conforme segue:

A proposta legislativa implica, claramente, renúncia de receita tributária, devendo, portanto, ser analisada à luz do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que impõe exigências específicas para a concessão de benefícios fiscais. Vejamos:

*“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”*

Embora seja possível estimar o impacto orçamentário-financeiro da medida, não há, qualquer indicação de medida compensatória, o que configuraria descumprimento direto das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a proposta não apresenta contrapartida específica por parte dos beneficiários, como manutenção de projetos sociais, atendimento gratuito à comunidade ou outras ações que justifiquem o benefício sob o aspecto do interesse público direto. Sem esse elemento, a medida representa simples renúncia fiscal sem retorno assegurado à coletividade, o que contraria os princípios da legalidade, da seletividade e da eficiência da política tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

Ainda que seja visível o papel social relevante desempenhado pelos clubes sociais e esportivos - como promotores de lazer, cultura, saúde e convivência - a concessão de incentivos fiscais deve ser fundamentada em critérios objetivos e condicionada ao cumprimento das exigências legais.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Integral do Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 16 de maio de 2025.

**ARNALDO BORGÓ FILHO**  
Prefeito Municipal